UMA DEFESA DE JOSÉ CLEMENTE PEREIRA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—A Indicação, que propõe a minha exclusão do lugar de Deputado, maculando-me para este fim com o labéo de suspeito á causa do Brasil, como fautor do absolutismo durante o meu Ministerio, involve duas questões da mais alta transcendencia; huma de Direito Publico Constitucional, outra de facto. Póde a Camara dos Deputados negar assento a hum Deputado legalmente eleito, se contra elle se opposer que he suspeito á causa do Brasil, porque prefessa principios de absolutismo, ou de republicanismo? Eis a questão de direito. E dado, mas não concedido, este principio, está provado que eu tenha commettido actos tendentes a restabelecer o absolutismo no tempo do meu Ministerio? Tal he a questão de facto.

Principiando pela de direito, perguntarei aos Senhores Deputados, que propoem, e sustentão a doutrina das exclusões, em que artigo Legislativo firmão o seu principio? Será na Lei Fundamental do Imperio? Mas este Codigo Sagrado não concede essa prerogativa á Camara dos Deputados; nem Ella póde arrogar-se hum tal direito sem commetter manifesta usurpação das attribuições outorgadas pela Constituição aos Collegios Eleitoraes, aos quaes compete exclusiva, e privativamente o alto Poder da nomeação dos Deputados da Nação, sem interferencia de nenhuma outra authoridade, e sem nenhum outro limite ao seu arbitrio na escolha dos

elegiveis, que a exigencia das quatro qualidades indispensaveis para ser Deputado, expressadas no artigo 95 da mesma Constituição.

Cumpre, Srs., respeitar escrupulosamente o seguinte principio Constitucional—A nomeação dos Deputados he privativa dos Eleitores das Provincias, pelo artigo 90 da Constituição. A' Camara dos Deputados cumpre unicamente a verificação dos Poderes dos Eleitos, pelo artigo 21 da mesma Constituição.—He necessario tambem não dar á expressão—*verificação de Poderes*—mais força do que tem o seu sentido grammatical. Que significa verificar Poderes? Examinar, e decidir, se os titulos, procurações, ou diplomas dados aos Deputados Eleitos são legaes; isto he, se nas Eleições se guardarão as formulas substancias prescriptas pela Lei Regulamentar, que marca o modo pratico das mesmas e se os Eleitos possuem as quatro qualidades exigidas no artigo 95 da Constituição. A nada mais chega a attribuição da Camara dos Deputados, na verificação dos Poderes dos seos Membros.

E como deverá ella proceder neste exame, e regular sobre elle o seu juizo na decisão? Existe lei, a que deva sujeitar-se, ou tem o poder de dirigir-se neste objecto segundo a sua vontade? Existe Lei, Srs., que a Camara é obrigada a respeitar; e grande mal fôra, se não existisse!... A que funestas observações não dá lugar a subversiva idéa de hum poder illimitado concedido, para decidir da admissão, ou exclusão dos Representantes da Nação, a hum Corpo Collectivo, que não reconhece superior, e irresponsavel pela Lei em suas deliberações! Se esse poder discricionario existisse, seria a origem necessaria das mais escandalosas arbitrariedades, e revoltantes despotismos, e levaria por consequencia comsigo o principio destruidor da Representação Nacional.

Mas felizmente a Camara dos Deputados está subordinada á Lei na verificação dos Poderes dos seos Membros. Temos as Instrucções de 26 de Março de 1824, que regulão o modo pratico das Eleições, e no

Capitulo 6 do Titulo 4.° da Constituição se especificão as qualidades necessarias para poder ser elegivel. Logo, assim como a Camara não póde, sem infracção manifesta da Constituição, dar assento aos Eleitos, que deixarem de possuir alguma das quatro qualidades declaradas no artigo 95, visto que a mesma Constituição requer literalmente todas essas qualidades, igualmente não póde negar assento ao que as reunir, por lhe faltar huma quinta qualidade, que delle arbitrariamente se pretenda exigir, pois que a Constituição a não exige. No primeiro caso dispensaria a Camara em hum artigo Constitucional; no segundo criaria hum novo; perpetrando-se em ambos infracção igual, despotica, e criminosa! E quanto mais notavel seria ainda o seu procedimento, se, infringindo simultaneamente a lei pelos dous modos supposios, désse assento a hum, que não tivesse todas as qualidades, ao mesmo tempo que o negasse a quem completamente as possuisse!

Deixo, Srs., á vossa reflectida consideração o pezar a responsabilidade para com a opinião publica, em que por hum acto de tão manifesta injustiça incorrerião aquelles, que, por servir a huma paixão, o praticassem; e á justa queixa, que os Eleitores de Provincia terião direito a levantar na presença da Nação pela violenta destruição da obra dos seus Poderes, a elles privativamente confiados, independente de nenhuma Authoridade sobre a terra!

Não he da Constituição, (dizem alguns dos Srs. Deputados que me fazem opposição), mas sim das Instrucções de 26 de Março de 1824, que derivamos o direito da tua exclusão. Ellas estabelecem no § 7 do Capitulo 2.° que—«o Eleitor, (e por consequencia o « Deputado), deve ser homem probo, e honrado, de bom « entendimento, *e sem nenhuma sombra de suspeita, e inimizade á cauza do Brasil*—». Tu és accusado de absolutista. Logo és suspeito de inimizade á cauza do Brasil, e não pódes por conseguinte ser Deputado.

Reservo para quando entrar na questão de facto a prova da minha innocencia, e com ella destruirei a menor deste raciocinio; por ora limitar-me-hei a mostrar a falsidade do maior, e a negar a consequencia.

O § 7 do Capitulo 2.º das Instrucções, ou ha de ser considerado como mero conselho dado aos Eleitores, e neste caso não obriga; ou, para ter força obrigatoria, como artigo Constitucional, o que seria absurdo. A demonstração deste dilema evidente. O direito de ser elegivel pertence aos Direitos Politicos, e individuaes do Cidadão Brasileiro; e tudo o que diz respeito a taes direitos he declarado Constitucional pelo artigo 178 da Constituição. O § citado accrescenta novas qualidades ás que a Constituição exige para ser elegivel. Logo diz respeito aos Direitos Politicos, e individuaes do Cidadão Brasileiro, e contém por conseguinte hum artigo de materia Constitucional. Mas tudo o que he Constitucional só póde ser alterado com as formalidades prescriptas no artigo 174, e seguintes da Constituição; e o § referido não foi decretado com estas solemnidades. Logo não póde deixar de ser considerado como mero conselho dado aos Eleitores para dirigir suas consciencias, sem nenhuma força obrigatoria; porque do contrario seguir-se-hia o absurdo de o reputar artigo Constitucional; o que não póde admittir-se.

Se este principio se não approva, se a clausula—sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade á causa do Brasil—tem a força de excluir o Deputado legalmente eleito, que por desgraça sua se julgasse comprehendido nella, igual força deverá ter o § 3 do Capitulo 6 das Instrucções para excluir os que não tiverem—*maior instrucção, reconhecidas virtudes, e verdadeiro patriotismo*—porque são qualidades igualmente exigidas pelas mesmas Instrucções, além das que requer a Constituição. Mas eu não vejo que se queira instituir esse exame! Se por elle se passasse, talvez alguns dos que são actualmente meus Juizes, deixassem de o ser, por lhes faltar huma, ou outra daquellas qualidades para terem assento na Camara. Evite-se pois a admissão de prin-

cipios odiosos, e absurdos: e respeitem-se as nomeações dos Eleitores, se estiverem legaes, porque ninguem as póde invalidar sem injustiça.

Porém a Constituição, instão os que sustentão o principio do direito de exclusão, não póde querer que a Nação seja representada por homens, que devem ser considerados fóra do Pacto Social, por mostrarem querer separar-se do mesmo pelo facto de terem conspirado contra elle. Eu reconheço o principio, e tambem quero que sejão excluidos da Representação Nacional todos aquelles, que attentarem contra a Constituição. Mas poderei eu admittir que sejão excluidos sem serem ouvidos, nem convencidos, e legalmente sentenciados? Estamos acaso regidos por hum Governo revolucionario?

Attentar contra a Lei Fundamental do Imperio he hum crime de Lesa Nação, que tem nas Leis pena determinada: mas não basta dizer-se que hum Cidadão commetteo este crime para sofrer a pena, que lhe corresponde, he indispensavel que seja sentenciado por Authoridade competente, em virtude de Lei anterior, e na fórma por ella prescripta, observando-se assim o artigo 179, § XI da Constituição.

Forme-se, pois, processo, em Juizo que competir, a esses que se dizem ter attentado destruir o Systema do Governo estabelecido, e oução nelle a sua sentença, e se esta os condemnar, a exclusão de Deputados será o effeito necessario da mesma Sentença; porque, ou serão banidos por esta, e perderão para sempre os Direitos de Cidadãos Brasileiros, como determina o artigo 7, § 3 da Constituição, ou serão condemnados a prizão, ou degredo, de que se lhes seguirá a suspensão do exercicio desses mesmos Direitos, na conformidade do artigo 8, § 2.º

Este meio todos sem duvida o respeitarão por ser legal; mas negar assento a hum Deputado, pelo principio unico de que rumores vagos o denuncião de suspeito á causa do Brasil, sem outras provas mais do que esses mesmos rumores, seria offender os mais cla-

ros principios de justiça, calcar aos pés todas as garantias individuaes consagradas na Constituição, e fazer sentir os terriveis effeitos de huma sentença antes de proferida; seria finalmente, para dizer tudo de huma vez, hum acto de absoluto despotismo, e revoltante tirania, intoleravel em hum paiz Constitucional! Quem assim procede, não julga, bane, commette hum verdadeiro assassinato politico. E será a existencia politica de menos valor que a fisica?

Que fataes consequencias não ameaça a admissão de tão pernicioso principio? Desde o momento, em que for adoptado, sanccionado ficará que a maioria da Camara tem o poder de excluir qualquer Deputado, logo que se levante contra elle a criminação de sombra de suspeita, e inimizade á causa do Brasil, ainda que não appareção provas, porque tambem agora se não exigem. E quem póde lisonjear-se de que tenha já o nosso edificio social tão solidos fundamentos, que não possa ser abalado pelo impulso de paixões perigosas, e que seja impossivel chegar hum dia, em que homens illiberaes se prevaleção do principio, que se pertende estabelecer, para excluirem, pela sua maioria, Deputados mui dignos de o serem por seos talentos, firmeza de caracter, e denodado patriotismo? He assim que muitas vezes os que julgão collocar-se na guarda avançada dos defensores das liberdades publicas, são os mesmos que (talvez sem o pensarem), lhes preparão os mais desapiedados golpes!

Custa a crer, não duvido dize-lo, que na Camara dos Deputados, guarda vigilante da Constituição, e da Lei, se proponha a sua violação; que sendo a natural zeladora das garantias do Cidadão, se intente no seu seio atropella-las; e que merecendo ser considerada inimiga nata do despotismo, se pertenda que ella pratique hum acto manifestamente injusto, violento, e arbitrario! Porém baldados serão os esforços de alguns inimigos meus; com segura confiança eu espero ver na mesma Camara triunfar a Constituição, e a justiça, graças á imparcialidade, sabedoria, e acerto, que tem

sempre animado a maioria de seus Membros em todas as suas decisões.

Tenho demonstrado, Senhores, quanto permittem minhas debeis forças, que a Camara dos Deputados não póde negar assento a qualquer Deputado eleito, que se apresentar com seu Diploma Legal; passando agora á questão de facto, mostrarei que, dado, mas não concedido, que Ella tivesse este poder, não estou no caso de ser excluido, porque nunca commetti acto algum tendente a estabelecer o absolutismo; antes pelo contrario tenho trabalhado sempre para o supplantar.

Pertende-se excluir-me de Deputado—por ser— " *suspeito de haver, durante o meu Ministerio, pratica-* " *do actos anticonstitucionaes, e que tendião á destrui-* " *ção do actual Systema, ou indirectamente protegido* " *os absolutistas.*—"

Taes são os precisos termos, em que se funda a duvida, que se oppõe á verificação do meu diploma, como se deve inferir do Officio junto em N. 1.º do primeiro Sr. Secretario desta Augusta Camara. Mas aonde estão as provas, que se produzem? Quaes são esses actos anticonstitucionaes? Quaes os factos por mim praticados, que pessoas alliciei, que meios puz em acção, para destruir o actual Systema, ou proteger os absolutistas? Avançarei mais; aonde existe ao menos huma só testemunha, que me ouvisse proferir nem sequer huma palavra, que inculque desaffeição do Systema Constitucional estabelecido, e amor do absolutismo? —Bem sei que não existem provas para te condemnar, exclamou ja hum dos meus accusadores; mas não importa; sei que hes absolutista; isto me basta; hei de votar pela tua exclusão!—

A' vista de taes expressões, que só hum Juiz prevenido, e parcial poderia proferir, eu houvera abandonado a minha defeza, se o meu crime fosse d'outra natureza; e revestido de nobre orgulho, proprio das almas innocentes, limitar-me-hia a dizer aos meus Juizes —Se não existem provas de criminalidade, como vós

mesmos reconheceis, o vosso dever he absolver-me; mas se me condemnais, eu me resigno.—

Mas não: importa desmentir na presença do Brasil, e do Mundo inteiro, a calumnia, com que huma vil intriga tem pertendido desacreditar-me! Assim convém á minha reputação atrozmente infamada: e assim o exige ainda mais a quietação dos habitantes deste Imperio, justamente sobresaltados pelo terror, que devião incutir em animos Constitucionaes as vozes, que se espalharão da existencia de tentativas para restabelecer o absolutismo! Por estas razões he dever meu satisfazer até ás arguições mais indifferentes.

Antes de entrar nesta tarefa, seja-me permettido chamar a Vossa attenção sobre a origem, que tiverão os boatos de acclamação do absolutismo, e os meios, que se empregarão para os fazer acreditar.

Todo este processo, Senhores, teve origem nas falsas denuncias de algumas correspondencias, misteriosos anagrammas, e infames allegorias, publicadas n'hum Periodico desta Corte. A vóz destas peças, por sua natureza de nenhuma fé, reproduzio-se em outros: e todos, salvando-se mais, ou menos da responsabilidade, com as expressões favoritas—*he vós publica-se he verdade o que dizem*—derão como facto existente o que não passava de calumnia. Eis aqui como em pouco tempo se tomou por opinião publica do Brasil o que no seu nascimento nunca foi mais do que o manejo de alguns miseraveis cobardes, e perversos intrigantes!

Quem reflectir bem nas datas, em que se encetou esta manobra, e attender á natureza dos meios que se empregarão, conhecerá facilmente o apparato de combinações de má fé, de que souberão servir-se os seus authores, para que na ligeireza de hum momento ganhasse corpo montanhoso. Deo-se por certa a existencia de huma conspiração para destruir a Constituição. Mas a destreza não esteve em dar por certa huma cousa nunca existente; até aqui não apparece mais do que a invenção de huma mentira: o grande artificio consistio em produzir factos inventados, ou desfigurados com atrai-

çoadas circunstancias, para que dando-se credito a estes, se julgasse, por consequencia necessaria, igualmente verdadeira a existencia da conspiração imaginada. Não parou aqui a maldade: pozerão-se em acção todas as idéas que mais podião revoltar os animos! Assoalhou-se que o partido absolutista era ao mesmo tempo re-colonizador; provocarão-se esquecidas e sempre infundadas rivalidades entre Brasileiros natos, e adoptivos; fez-se entender á gente de côr que seus direitos estavão ameaçados; e para cumulo de iniquidade, até houve huma perversa mão, que sem pejo, nem vergonha, nem recear os males, que fazia á sua patria, se atreveo a forjar, e publicar os artigos do projecto de huma estupida constituição, que attribuio aos absolutistas!

Mas debalde forcejão a intriga, e seus fautores! eu não os temo: se as paixões pódem escurecer a verdade por algum tempo, não tem a força de a destruir: mais cedo, ou mais tarde sempre triunfa; e o dia da razão, e da justiça succede aos da calumnia, e prevenção.

Entrando na analise dos factos, que me tem sido imputados, apparece como principal a missão do Coronel de Milicias Joaquim Pinto Madeira para a Provincia do Ceará, coberto de Graças, e Mercês do Governo, como são muito particularmente a de uma pensão de 600$000 rs. annuaes, e a de Official da Ordem do Cruzeiro, que alguns Periodicos affirmárão ter-lhe sido obtida por mim.

Nada ha mais calumnioso! Não conheço este Official. A Patente de Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 78 da 2.ª Linha foi-lhe concedida por Decreto de 12 de Outubro de 1827, e teve a pensão sobredita, dependente da Approvação da Assembléa Geral, por Decreto de 25 de Janeiro de 1828: por consequencia alcançou ambas antes da minha entrada no Ministerio. Nunca se lhe fez Mercê de Official da Ordem Imperial do Cruzeiro; nem obteve outra alguma pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio

durante a minha Administração. Os ducumentos N.os 2, 3 e 4 provão a existencia destes factos.

E supposto seja certo, que por Aviso de 18 de Setembro de 1828 foi encarregado do Commando Militar das Villas do Crato, e Jardim, com a gratificação correspondente, (que nunca se lhe verificou por ser nenhuma), concedida por Aviso de 4 de Novembro do mesmo anno, estes factos não são meus: e quando o fossem, delles nada se poderia concluir; não só por ser obvio que parecia estar nas circunstancias de merecer o despacho do sobredito Commando hum Official, que acabava de obter huma pensão tão consideravel, em remuneração de serviços anteriores da mão de hum Ministro, que sempre gozou o credito de Constitucional, como foi aquelle que referendou o Decreto, mas tambem porque semelhantes Commandos forão mandados conservar aos Coroneis de Milicias nos respectivos districtos dos seus Regimentos por Provisão do Conselho Supremo Militar de 11 de Agosto de 1810, Documento N. 5.

Pertende-se, todavia, deduzir indicio de criminalidade contra mim da ommissão, que tive em o não suspender, e dimittir, logo que pelos Officios do Presidente do Ceará constou que se tinha declarado chefe de hum partido absolutista. Respondo que não podia ser dimittido do seu posto, sem passar por hum Conselho de Guerra; e a suspensão do Commando Militar estava verificada de facto pela sua hida á Capital da Provincia, chamado pelo Presidente, como este mesmo participou.

Qualquer, porém, que seja o pezo, que se pertenda dar á nullidade de tal indicio, elle desapparece inteiramente na presença das provas claras, e positivas, que abonão minha conducta Constitucional. Como era possivel, Srs., mandar-se Joaquim Pinto Madeira para o Ceará, com a missão de proclamar o absolutismo, e enviar logo depois hum Presidente nomeado por mim, com ordens positivas de sustentar a Constituição? Estas ordens forão-lhe communicadas por mim, não só

nas recommendações vocaes, que lhe fiz, mas até por escripto, como elle mesmo declara no Officio, que me dirigio com data de 16 de Setembro de 1829. Documento N. 6, nos seguintes termos:—

« ... Tendo só de dizer a V. Ex. que serei constan-
« te em sustentar o Governo Constitucional de Sua Ma-
« gestade o Imperador, porque V. Ex. assim m'o orde-
« nou; até mesmo nas ordens secretas me diz, que o
« Mesmo Senhor, não quer, nem tolera outro Governo,
« que não seja o de Imperador Constitucional ».

A esta peça Official, livre de toda a suspeita pelas datas, em que se escreveo, e recebeo, e por a boa conducta do Presidente na actividade, que desenvolveo para destruir a rebellião dos absolutistas, que parecia imminente, antes d'ella arrebentar, ajuntarei a Copia N. 7 de huma Carta particular, que escrevi ao mesmo Presidente em 9 de Novembro de 1829, em resposta ao sobredito seu Officio, e d'outro de 17 do mesmo mez, devendo receber a Official pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, para onde os mesmos se remetterão: nella não sómente louvei a sua conducta contra os absolutistas, mas até o aconselhei que proclamasse aos Povos da sua Provincia que o Governo só queria a Constituição, e que ficarião desgraçados todos os que attentassem contra ella. Pela mesma occasião lhe dirigi outra carta tambem particular no mesmo sentido, a que me refiro na sua mão, porque não conservo a Copia.

A' vista de taes documentos, ningem poderá sem injustiça duvidar da minha conducta Constitucional, nem accusar-me da suspeita de ter *indirectamente protegido os absolutistas:* pois se manifesta que bem pelo contrario aproveitei, durante o Ministerio em que servi, para recommendar a defeza da Constituição, e declarar altamente que só podião esperar desgraças, e castigos, os illudidos, ou perversos, que tentassem offende-la.

A Copia (N. 8) de huma Carta particular, que dirigi ao Presidente da Parahiba, de cuja veracidade se não

póde duvidar, porque elle a mostrou a dous Srs. Deputados, que se achão prezentes, na mesma Provincia, logo depois de a receber; e a Copia (N. 9) d'outra que elle me escreveo, tambem livre de suspeita, porque a ser escrita com o fim de vir a ter publicidade, teria sido certamente escripta com outro artificio, e deixaria de conter alguns dos seus artigos, são novos testemunhos, que todos os meus disvelos forão sempre a conservação do actual Systema, e a perseguição dos partidos, qualquer que fosse a sua natureza.

O acto da suspensão das formalidades, ordenado para a Provincia do Ceará antes de se receber a confirmação da rebellião das Villas do Crato, e Jardim, (levando todavia a clausula de dever ter unicamente effeito no caso de se verificar aquella desgraça), prova o extremado disvelo do Ministerio em perseguir os absolutistas diligencia acertada, porque se evitava assim o poder chegar tarde a medida ordenada, se as noticias se demorassem, como era de recear, attentas as distancias e a incerteza de correspondencias maritimas.

O mesmo provão as mais providencias, que simultaneamente se tomarão: 1.ª de se dimittir o Ouvidor do Crato, que se dizia complicado na desordem, e de se nomear outro para o seu lugar, a fim de que a Devassa, a que se mandou proceder, fosse tirada por Magistrado sem suspeita. 2.ª A ordem, que pelo Ministro do Thesouro se expedio á Junta da Fazenda de Pernambuco para supprir com dinheiro á do Ceará a favor das despezas, que fosse necessario fazer contra os rebeldes absolutistas. 3.ª finalmente o fornecimento de apetrechos Militares, que pelo Arsenal do Exercito se remetterão por minha ordem para o Ceará, e a deliberação por mim proposta, e Approvada por Sua Magestade o Imperador, de se enviar para a mesma Provincia huns dos Batalhões de Caçadores da Guarnição desta Corte immediatamente que chegasse a noticia de se ter verificado, a rebellião. Hum Ministerio, que assim obra não póde ser suspeito de haver protegido indirectamente os absolutistas!

Sou tambem arguido de ter sido protector da Sociedade das Columnas de Pernambuco, porque mandei para alli, e lá conservei o ex-Presidente Thomaz Xavier Garcia d'Almeida, e consegui graças, segundo dizem, para os membros da mesma Sociedade.

Do facto da nomeação, e conservação de Thomaz Xavier, nenhuma inducção se póde tirar de que eu fosse protector de absolutistas. Nunca tive provas, nem ao menos denuncia, de que elle o fosse. Quanto porém á asserção de graças concedidas a membros da mesma Sociedade, responderei com o seguinte artigo do *Amigo do Povo* (Periodico que parece pertencer a essa Sociedade) N. 30, do corrente anno.—

« ... Não defendamos o Ministerio apeado; se elle « quiz resuscitar o despotismo, só se foi na Corte: em « Pernambuco nunca influio sobre os antagonistas dos « facciosos desta Provincia: estes tem tido a infamia « de assoalharem com seus escriptos os grandes pre- « mios dos Columnistas Becas, Militares, Padres &c.: « entretanto esse José Clemente Pereira, espalhando « milhares de graças em Outubro, não se lembrou de « tantos nomeados chefes da Columna! Que ingrato! « Bem feito; por isso elle foi abaixo... Foi tão interes- « sado na nomeação de Thomaz Xavier para vir insti- « tuir a Columna, que essa nomeação se fez contra o « seu voto! Bem feito, por isso elle foi abaixo! »

O mesmo Sr. Deputado, que nas Sessões preparatorias me accusou de protector dos Columnas, tambem asseverou 1.°, que por minha causa não remettera o Governo á Camara hum officio dirigido pelo Governador das Armas Antero ao Ministro da Guerra, participando que lhe constava que nos ajuntamentos d'aquella Sociedade se usavão expressões em favor do absolutismo: 2.° que a tal respeito nenhumas providencias se tinhão dado. Esta accusação he falsa em ambas as suas partes. He falsa na 1.ª porque, bem pelo contrario, na Sessão em que se requereo o citado papel, (que depois soube ser huma carta particular, e não officio), eu declarei a sua existencia, e votei pelo requerimento. He

falsa na 2.ª, por que immediatamente se excusou o requerimento em que a Sociedade pedia licença para se installar. Em todo o caso quaesquer providencias, que houvesse a dar, não competião á Repartição do Imperio. E quem não vê, que, se eu fosse protector ao menos indirecto dos Columnas, longe de me oppor, como fiz com firmeza, á concessão da licença pedida combatendo até nesta Camara o mesmo Sr. Deputado, que hoje me accusa de os proteger, procuraria com todas as forças apoiar o requerimento; pois que com ella podião os seus Membros, á sombra da Lei, trabalhar seguros em quaesquer planos, que por ventura tramassemos; ao mesmo tempo que, sendo-lhe negada, o simples acto de se reunirem sem licença do Governo, ainda que fosse para para fim justo, seria hum crime, que os sujeitava a hum processo, e a huma pena?

Outro motivo de suspeita, a que hum Sr. Deputado parece ter querido alludir, quando dice nas Sessões preparatorias, que se deve talvez á tropa a conservação da Constituição, funda-se no boato, que inimigos da boa ordem espalharão nesta Corte, e alguns periodicos repetirão, de que mandei reunir os Corpos da Guarnição da mesma Corte no Campo da Acclamação em o dia 1 de Dezembro de 1829 com o criminoso fim de proclamar o absolutismo, e que se não verificara por opposição da tropa.

Este facto, despido de toda a verosimilhança, por ser incrivel intentar-se hum acto de tanta responsabilidade sem certeza do seu resultado, he absolutamente calumnioso. Nem ao menos he verdade que a tropa se reunisse por ordem minha! A Attestação do Ajudante General (N. 10) prova que o General das Armas recebeo esta ordem immediatamente de Sua Magestade o Imperador; e que a Grande Parada, por costume praticada em annos anteriores, unico fim para que a tropa se reunio, não pôde ter lugar, porque o tempo, por chuvoso, o não permittio.

Tenho destruido, Senhores, os debeis indicios, que meus accusadores produzem como prova de que sou

suspeito de inimizade á causa do Brasil. Exige-se maior justificação? Eu a hirei buscar nas minhas acções, e escriptos, anteriores ao tempo do Ministerio, em que servi, e mesmo durante este. Para os homens de boa fé, unicos a quem devo dirigir-me, não tenho outros meios de me acreditar: para os que quizerem julgar-me por vozes vagas, e rumores, o meu silencio será a minha unica resposta.

O Brasil todo conhece os meus distinctos serviços feitos á causa da sua Independencia, e ao Systema Constitucional, em todo o anno de 1822. Ninguem ignora que tive a parte principal no Magestoso Acto do dia 9 de Janeiro deste anno, primeira origem da Gloriosa Regeneração Politica deste Imperio.

A Representação do dia 23 de Maio do mesmo anno, que deo lugar ao Decreto de 3 de Junho, que convocou a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, foi promovida, e levada a effeito pela força do meu patriotismo, no meio de ameaças de perigos, que então mesmo se não occultárão... Os Illustres Deputados, os Srs. Ledo, e Lessa forão meus Collaboradores, e depois companheiros na perseguição!

Sendo chamado em Julho seguinte das minhas Fazendas, aonde me achava com licença pela Portaria (N. 11), foi-me proposto por parte de hum Ministro de Estado a urgente necessidade de criar-se huma *Dictadura!* Revoltou-me a proposição, como indigna de ser ouvida em hum paiz, que tinha jurado o Systema Constitucional; e a *Dictadura* não se criou.

Estes factos, além de outros que ommitto, e apar delles os discursos que, na qualidade de Presidente do Ill.^mo^ Senado da Camara desta Cidade, tive a honra de dirigir ao Throno, nos referidos dias 9 de Janeiro, e 23 de Maio, e no Faustissimo Dia 12 de Outubro do mesmo anno, que todos correm impressos, não deixão em duvida que devo ser contado na linha dos melhores Servidores da causa da Independencia, e do Systema Constitucional. E que mereci por tão relevantes serviços? Ser perseguido, e exterminado por

ordem arbitraria de hum Ministro, pelo crime de querér levantar huma republica, que a cabala de 30 de Outubro me imputou! Hoje outra cabala me persegue por querer restabelecer o absolutismo! Mas se o tempo mostrou que o verdadeiro crime da minha primeira perseguição foi o de ser Constitucional, elle mostrará tambem a verdadeira causa, por que meus inimigos hoje me perseguem, se he que ella não está bem sabida!

Tu podias pensar, e obrar constitucionalmente em 1822 (ouço dizer a meus accusadores) e mudar de conducta em 1823. Concederei a possibilidade; mas tendo por mim a prova incontestavel de ter professado então principios puramente Constitucionaes, tenho direito a exigir que me não condemnema gora como inimigo dos mesmos, sem que se produzão contra mim factos de amor do absolutismo igualmente incontestaveis. Sem a existencia desta prova, seria, não só violenta tirannia, mas até remarcavel ingratidão, excluir de ter assento no seio da Representação Nacional a hum Deputado legalmente eleito, que dêo os primeiros passos para que ella existisse.

Felizmente não mudei de principios como Ministro. Posso ter commettido erros, porque sou homem; mas desses erros na minha Administração, não se póde induzir, que trabalhasse para favorecer o absolutismo.

Pela leitura do documento (N. 12) se conhecerão os principios, que aconselhava ao Throno, como meios conducentes para manter a Monarchia Constitucional Representativa, que elle Dezejava conservar e defender. E o (N. 13) expressando meus sentimentos contra a criação de huma Commissão Militar para o Ceará, (voto a que se deve o não se ter criado, e ficar sanccionado o principio de se não poderem criar outras) mostrará, que quem assim sabia respeitar os principios Constitucionaes, não póde, sem manifesta injustiça, ser taxado de suspeito contra a Constituição. O do-

cumento (N. 14) mostra as diligencias, que fiz para obter Certidões autenticas dos dous papeis sobreditos.

Outros muitos actos da minha Administração provão evidentente, que, longe de *ter protegido indirectamente o absolutismo,* como se me argue, directamente o attaquei. Sem duvida, hum Ministro, que tivesse em vista protege-lo, principiaria por fazer cruenta guerra á Instrucção Publica, que he o seu mais valente inimigo. Quem a favorece marcha por meios oppostos áquelle fim. Ninguem negará estes principios. Por tanto, se eu fosse o que os meus inimigos me figurão, eu teria paralisado o andamento dos Cursos Juridicos de S. Paulo, e Olinda, como podia ter feito sem responsabilidade, deixando de prover, em tempo conveniente, as Cadeiras de Lentes, e Substitutos necessarios, e dando por motivo a falta de pertendentes idoneos. Mas eu obrei pelo contrario; provi as Cadeiras quasi todas, sem ser muito escrupuloso em algumas escolhas, porque foi necessario aproveitar os elementos, que se offerecerão, esperando do tempo melhor remedio. Fiz mais; mandei admittir á matricula de diversos annos perto de cem Moços Brasileiros, que tendo começado seus Estudos em Universidades Estrangeiras se recolhião á sua patria com o fim de os ultimar nos Cursos Juridicos da mesma; apresentando á Assembléa Geral huma Proposta do Poder Executivo para legalisar aquella medida, cuja validade ficou dependente da Approvação do Poder Legislativo. E quem não vê, Senhores, que por este meio preparei contra o absolutismo outros tantos inimigos, quantos forem os alumnos dos mesmos cursos, que por virtude das providencias dadas sahirem formados mais cêdo, do que por falta dellas poderião sahir. E podia eu deixar de prever estes resultados?

A Instrucção primaria mereceo igualmente desvelada attenção do Governo durante o tempo de minha Administração. Apresentei em favor das Escolas primarias huma Proposta do Poder Executivo: forão confirmados immediatamente todos os provimentos de Pro-

fessores enviados das Provincias: criarão-se diversas Cadeiras novas em diversos lugares desta Provincia: promptificarão-se nesta Corte duas Cazas para o Ensino Mutuo, huma na Freguezia de S. José, e outra na de S. Anna, além da que já havia na do Sacramento; e foi nomeada, finalmente, huma Commissão de cinco Professores de primeiras letras para redigir os compendios de todas as materias, que a Lei manda ensinar nas Escolas, com o intuito de se poder expedir sobre este trabalho hum Regulamento adequado á boa, e uniforme execução da mesma Lei em todo o Imperio.

As liberaes Instituições das Camaras Municipaes, e dos Juizes de Paz, verdadeiras bases, sobre que assenta o Systema da Representação Nacional, merecerão tambem decidída protecção. Apresentei á Assembléa Geral huma Proposta do Poder Executivo a beneficio das Eleições dos Juízes de Paz: Ordenei as Instrucções do 1.º de Dezembro de 1828 regulando a fórma pratica das mesmas Eleições, e as das Camaras Municípaes, para melhor execução da Lei do 1.º de Outubro do mesmo anno: forão finalmente satísfeitas com promptidão pelo Governo, até onde cabía nas suas attribuições, muitas duvidas, que todos os dias se representavão sobre a execução da mesma Lei.

Se o tempo, e o lugar o permittisse, levando igual exame sobre os actos principaes da minha Administração, eu poderia mostrar, que tive por unica linha de conducta respeitar sempre os principios Constitucionaes do Systema actualmente estabelecido.

Tenho, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, demonstrado que a Camara dos Deputados não tem poder para me negar assento, porque o meu Diploma está legal, e possuo todas as qualidades, que a Constituição exige para poder ser eleito. Mostrei tambem, que, longe de poder recahir sobre mim suspeita de ter sido factor do absolutismo, durante o meu Ministerio, tenho direito de merecer por meus actos o conceito de seu inimigo decidído. Que falta pois?

Que me façais justiça. Esta espero, e a vossa sabedoría, e rectidão não m'a poderá negar.

Rio de Janeiro 19 de Maio de 1830.

O Deputado eleito pela Provincia do Rio de Janeiro.—*José Clemente Pereira.*

DOCUMENTOS

N. 1.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Deliberando a Camara dos Deputados que a Commissão de Poderes haja de receber todos os esclarecimentos, e documentos, que lhe forem offerecidos á cerca da duvida, que occorre na verificação do Diploma de V. Ex., por ser suspeito de haver, durante o seu Ministerio, praticado actos anti-constitucionaes, e que tendião á destruição do actual Systema, ou indirectamente protegido os absolutistas: resolveo que se communicasse esta deliberação a V. Ex.; prevenindo-o de que a Commissão o ouvirá por escrito, ou verbalmente, como lhe aprouver, no dia 17 do corrente pelas 9 horas da manhã, em huma das Sallas das Commissões desta Camara. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 15 de Maio de 1830.—Joaquim Marcellino de Brito.—Sr. *José Clemente Pereira.*

N. 2.

SENHOR.—Diz José Clemente Pereira, do Conselho de Vossa Magestade Imperial, que para bem da sua justiça precisa que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra se lhe declare por Certidão a data do despacho, que promoveo o Coronel Joaquim Pinto Madeira ao seu ultimo posto, d'outro que lhe conce-

deo huma gratificação mensal, e bem assim de qualquer outra mercê, que tiver tido desde 19 de Junho de 1828, até 3 de Dezembro de 1829. E como precisa de despacho.—P. a V. M. I. que Haja por bem Ordenar que se passe a sobredita Certidão.—E. R. M.—José Clemente Pereira.—Passe do que constar não havendo inconveniente. Palacio do Rio de Janeiro 7 de Maio de 1830.—Conde do Rio Pardo.—Nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra consta que Joaquim Pinto Madeira, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores n. 78 da 2.ª Linha do Exercito, foi promovido a Coronel continuando no mesmo exercicio, por Decreto de 12 de Outubro de 1827: Que por Decreto de 25 de Janeiro de 1828, lhe foi concedida huma Pensão de 600$000 rs. por anno, pagos pelos Cofres da Fazenda Nacional da Provincia do Ceará, ficando esta Graça dependendo d'approvação d'Assembléa Geral Legislativa: Que este Decreto, e Documentos respectivos, foi remettido á Camara dos Srs. Deputados, em 29 de Julho de 1828: Que por Aviso de 18 de Setembro de 1828, foi o dito Coronel encarregado do Commando Militar das Villas do Crato, e Jardim da sobredita Provincia do Ceará; mandando-se-lhe abonar por Aviso de 4 de Novembro do mesmo anno de 1828 a gratificação competente ao dito Commando Militar. Sendo o referido o que consta até a data de 3 de Dezembro de 1829 na fórma do Requerimento retro. Secretaria de Estado 8 de Maio de 1830. —*José Ignacio da Silva.*

N. 3.

SENHOR.—Diz José Clemente Pereira, que para bem de sua justiça precisa que se declare por Certidão a data, em que o Coronel Joaquim Pinto Madeira foi despachado com a Mercê de Official da Ordem Imperial do Cruzeiro: por tanto—P. a V. M. I. que Haja por bem Mandar que se passe ao Supplicante a referida Certidão.—E. R. M.—José Clemente Pereira.—Passe do

que constar não havendo inconveniente. Paço 6 de Maio de 1830.—Marquez de Caravellas.—Em cumprimento do despacho lançado neste Requerimento, certifico que dos respectivos livros do Registo desta Secretaria d'Estado não consta que Joaquim Pinto Madeira alcançasse a Mercê de Official da Ordem Imperial do Cruzeiro. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 7 de Maio de 1830.—*Theodoro José Biancardi.*

N. 4.

SENHOR.—Diz José Clemente Pereira, do Conselho de V. M. I. que faz a bem de sua justiça que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio se declare por Certidão, se Joaquim Pinto Madeira, obteve alguma Graça por esta Repartição durante o tempo, em que o Supplicante servio de Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio: por tanto.—P. a V. M. I. que haja por bem Mandar que se lhe passe a dita Certidão.—E. R. M.—José Clemente Pereira.—Passe do que constar não havendo inconveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1830.—Marquez de Caravellas.—Em observancia do despacho lançado neste Requerimento, certifico que não consta dos Livros respectivos do registo desta Secretaria d'Estado, que Joaquim Pinto Madeira obtivesse Mercê alguma no tempo indicado no mesmo Requerimento. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1830.—*Theodoro José Biancardi.*

N. 5.

Copia.—Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, e Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vós Antonio José da Fonseca e Horta, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo; Que sendo-me presente em Consul-

ta do Meu Conselho Militar os Requerimentos do Coronel de Milicias Antonio José de Macedo, em que pedio ser restituido ao Commando nas Villas, que fôra por vosso antecessor encarregado, e de que vós o removesteis, conservando-o sómente no do seu Regimento; as oppostas representações dos Capitães Móres das referidas Villas, e das Camaras, assim como as vossas diversas informações sobre os ditos requerimentos, e representações, e a copia de que remettesteis ao Meu Conselho Ultramarino, com todos os documentos a que esta se refere: *Fui servido por Minha Real, e Immediata Resolução de 16 de Janeiro do corrente anno, Determinar, que nos Districtos dos Regimentos Milicianos se conserve o Commando aos Coroneis de Milicias; que sendo este* Commando meramente Militar, não devem os que o exercerem, intrometter-se, nem atrancar a Jurisdição civil, mas sim recorrer aos que a tem por Minhas Leis, para as providencias, que precizem a bem do Meu Real Serviço, e das Commissões, de que forem encarregados . . . . . Cumpri-o assim. O Principe Regente o Mandou pelos Conselheiros abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Manoel Candido de Mello a fez aos 11 dias do Mez d'Agosto do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1810.—Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever, e subscrevi. —D. Francisco de Souza Coutinho.—Rodrigo Pinto Guedes.—Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de 16 de Janeiro de 1810.—Secretaria do Conselho Militar em 14 de Maio de 1830.—Joaquim Ignacio da Silva Abreu, Official Maior Graduado.

N. 6.

SENHOR.—Diz José Clemente Pereira, que precisa por Certidão passada pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, o theor do Officio, que o Presidente do Ceará dirigio ao Supplicante na qualidade de Ministro e Secretario d'Estado que então era dos

Negocios do Imperio, com data de 16 de Setembro de 1829; relativo ás desordens das Villas do Crato, e Jardim: e como se faz mister despacho.—P. a V. M. I. que Haja por bem Mandar que se passe a referida Certidão.—E. R. M.—José Clemente Pereira.—Passe do que constar não havendo inconveniente. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1830.—Visconde d'Alcantara.—No Archivo desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, se acha o Officio de que o Supplicante trata, seu theor he o seguinte.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Tenho a distincta honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que depois do meu ultimo Officio, que lhe dirigi em data de 25 de Agosto do corrente anno, té o presente tem a Provincia gozado de tranquillidade, e as noticias, que tinhão aparecido sobre o absolutismo, tem desaparecido em parte, principalmente nas Villas mais opulentas, e as respostas dos Officios, que dirigi aos empregados, cujas Copias enviei a V. Ex., tem vindo benignas; he verdade que da Villa do Icó, Crato, e Jardim, d'onde vierão as primeiras noticias, ainda não tive resposta.

Hoje recebi hum Officio do Coronel de Cavallaria da Villa do Icó, Agostinho José Thomaz d'Aquino, hum dos Individuos, que me dícerão ter sído convídado para o mesmo fim, e este não dá resposta ao meu Officio, e sim manda pedír licença para vír a esta Cídade, e com muita instancia, que lhe era precíso já, e já; supposto que me díz ser seu o negocio, com tudo póde ser que seja outro o motívo, e o queira fazer de víva voz, supposto que este mesmo Coronel não he dos que goza dos melhores creditos; quero dízer de ser constante no seu modo de pensar, e antes voluvel. Devo com tudo dízer a V. Ex. que mesmo nas Províncias límítrofes desta estão muito ameaçadas do mesmo contagio, muito príncípalmente Pernambuco, d'onde o Commandante das Armas desta Queirós Carreira tomou grande ínteresse pelo seu augmento na hída para essa Corte, como consta aquí pelos ímpressos d'aquella Província.

Tenho só o dizer a V. Ex. que serei constante em sustentar o Governo Constitucional de S. M. o I., porque V. Ex. assim m'o Ordenou; até nas Ordens Secretas me diz, que o Mesmo Augusto Senhor, não quer, nem tolera outro Governo, que não seja o do Imperador Constitucional. Nada mais tenho que comunicar a V. Ex. a tal respeito, outro sim que esta Provincia, apezar de seu Estado de indigencia, he huma das que merece consideração pela volubilidade de seus habitantes, e tambem porque foi a primeira, que levantou o Estandarte da rebelião em 1824.—Deos Guarde a V. Ex. Ceará 16 de Setembro de 1829.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. José Clemente Pereira.—Manoel Joaquim Pereira da Silva, Presidente.—He quanto consta de mencionado Officio d'onde se extrahio o presente.—Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 12 de Maio de 1830.—*João Carneiro de Campos.*

N. 7.

Copia.—Rio, 3 de Novembro de 1829. Illm. e Ex. Snr. Pela Repartição da Justiça receberá V. Ex. os despachos das Providencias, que o Governo tomou á vista da participação dos seus Officios de 16, e 17 de Setembro: as quaes vão de prevenção para V. Ex. fazer uso delies no caso de se ter verificado a revolução dos absolutistas do Crato. *Não preciso recommendar-lhe quanto he necessario que V. Ex. empregue com energia todos os meios ao seu alcance para destruir este partido, porque conheço o seu caracter, e vocalmente lhe disse aqui, e depois lhe escrevi, que SUA MAGESTADE O IMPERADOR só Quer o Governo Constitucional, e tanto Ha de Mandar proceder contra os absolutistas, como contra os republicanos.*

Fecharei esta Carta *significando-lhe a satisfação, que me deo a moneira decidida, com que V. Ex. se tem manifestado contra esta nova classe de revolucionarios: e seria conveniente que proclamasse a esses Povos, que o Governo só quer a Constituição, fazendo-lhes ver, que serão desgraçados todos os que attentarem contra ella.*

Eu estou certo que este punhado de alucinados se tranquillisará, se V. Ex. continuar a mostrar-se disposto para os combater. Aproveito esta occasião &c. *José Clemente Pereira.*

N. 8.

Copia.—Illm. e Ex. Snr. Tenho recebido constantemente as suas cartas particulares, e gazetas, e a continuação de humas e outras me será agradavel. Nada será tão satisfatorio para mim, como a certeza, de que V. Ex. faz acreditar a esses Povos, por suas palavras, e obras, que o Governo só quer que a Constituição se sustente, e procederá severamente, e com todas as suas forças contra qualquer inimigo, que se atrever a violal-a. Se algum partido, qualquer que seja a sua natureza, apparecer, trabalhe V. Ex. por neutralizal-o: mesmo não deixe de intervir para que se conciliem quaesquer familias, que possão estar em desharmonia: SUA MAGESTADE O IMPERADOR nada deseja tanto, como ver todos os Seus Subditos tranquillos, e em harmonia; sem paz elles não podem ser felices.

Sobre a sua pertenção, e outras constantes dos seus Officios de Março, e ultimamente do mez de Maio, terá occasião de ficar satisfeito brevemente. Estimo que continue a passar bem, &c. Rio 25 de Janeiro de 1829. *José Clemente Pereira.*

N. 9.

Copia:—Illm. e Ex. Snr. . . . . Por aqui não ha novidades, sómente intriga em algumas familias, e por isso todos os dias tenho denuncias de hum partido, que se pertende proclamar o absolutismo, do outro, que se quer proclamar a republica; e como conheço por hora ser intriga, nada tenho participado ao Ministerio; não deixando com tudo de dar aquellas providencias, que estão ao alcance deste Governo para conter a desordem, *e não me descuidarei das recommendações de V. Ex. para sustentar o Governo actualmente estabelecido.*

Em Pernambuco ha grandes festas, pois appare-

cem tres partidos em despique para qualquer delles mostrar maior grandeza em festejar os annos de SUA MAGESTADE O IMPERADOR; e se denominão partido Constitucional, partido absolutista, e partido republicano: porém o Constitucional he o menor, e que mais brilha, e o republicano he o maior de todos: na Parahiba só apparece hum, que he o de SUA MAGESTADE, e da Constituição,

Falla-se por aqui, (mas nada com certeza,) de que para o interior do Ceará tem havido desordens; o que acho ser peta, por que ha poucos dias tive Officio do Presidente, e nada me diz a tal respeito.

Conte V. Ex. que conservarei o socego e paz nesta Provincia, sustentando energicamente as ordens de SUA MAGESTADE, *e as recommendações de V. Ex.*

Estimarei que V. Ex. goze saude. Parahiba 11 de Outubro de 1829. *Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.*

N. 10.

Illm.' e Ex. Snr. Governador das Armas.—Diz José Clemente Pereira, ex-Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio, e encarregado da Repartição da Guerra, que lhe faz a bem da sua justiça, que o Snr. Coronel Ajudante General, atteste se no dia 1.' de Dezembro do anno proximo passado foi a sua Casa communicar-lhe da parte do Ex. antecessor de V. Ex., que S. M. o I., Tinha Resolvido, que houvesse Grande Parada naquella tarde, e se esta Parada se effectuou; e como he mister despacho.—P. a V. Ex. Haja de mandar passar a pedida attestação.—E. R. M.—Póde attestar. Quartel General em 8 de Maio de 1830.—Lima.—Em cumprimento do Despacho retro attesto, que em o dia 1.º de Dezembro de 1829, de manhã, fui mandado pelo Illm. e Ex. Snr. Governador das Armas da Corte e Provincia, á Casa do Ex. Snr. ex-Ministro d'Estado encarregado então dos Negocios da Guerra, participar-lhe, que naquella tarde havia, por Ordem Superior, Grande Parada em o Campo da Acclamação, como era de costume:

e quando na hora aprazada se achava formada a Tropa no sobredito lugar, recebeo esta, por intermedio do Snr. Marechal Lazaro, Ajudante de Campo Junto á Imperial Pessoa, Ordem Superior para retirar-se a quarteis, por estar o tempo chuvoso. Quartel General do Governo das Armas em 8 de Maio de 1830.—Manoel José d'Oliveira, Coronel Graduado, e Ajudante General.

N. 11.

Sendo presente a SUA ALTEZA REAL, O PRINCIPE REGENTE, o Officio do Juiz de Fóra desta Cidade José Clemente Pereira, de 17 do corrente mez, em que participa ter-lhe sido prorogada pela Mesa do Desembargo do Paço a licença, que lhe foi concedida pelo tempo de hum mez para estar ausente do seu lugar: O Mesmo Augusto Senhor Tomando em consideração a *actividade e patriotismo, que o dito Juiz de Fóra tem mostrado em beneficio da Cauza do Brazil,* e o quanto se faz necessaria a sua residencia nesta Cidade para objectos de Serviço Publico: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino participar-lhe, que será muito do Seu Real Agrado, que elle, não se aproveitando da licença pedida, se recolha quanto antes a esta Cidade para continuar no exercicio do seu Ministerio. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1822. *José Bonifacio de Andrade e Silva.*

N. 12.

SENHOR.—Houve VOSSA MAGESTADE IMPERIAL por bem Ordenar-me, que reduzisse a escripto a minha opinião sobre as ramificações, e resultados, que póde ter a rebellião dos Afogados, e os meios que julgo mais conducentes para sustentar a Monarchia Constitucional Representativa.

He certo, SENHOR, que existem genios republi-

canos espalhados por diversas Provincias do Imperio, que desejão por seus principios, maquinão, e por vezes tem tentado de facto destruir a forma actual de Governo: mas o seu numero he pequeno, e são insignificantes as pessoas, que o compõe; porque a maior, e melhor parte da Nação quer a Monarchia Constitucional, e a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL no Throno, e o Governo tem recursos de sobejo para reprimir qualquer tentativa revolucionaria, que possa apparecer.

Digo que he pequeno o numero dos republicanos, porque cumpre não contar nesta classe muitos homens, que alguem talvez reputa taes, mas realmente não são senão verdadeiros Constitucionaes; podendo apenas dizer-se delles, que se achão illudidos por algumas idéas exaltadas proclamadas por aquelles, na boa fé de que nisto consiste ser bom Constitucional. Longe de temer estes homens, nelles deve confiar o Governo, na certeza de que hão de fazer decidida guerra aos republicanos, (que vivem disfarçados entre elles cobertos com a capa de Constitucionaes por excellencia,) no momento em que estes se pronunciarem pela Republica, se por ventura isto vier a acontecer.

He este hum principio, sobre que o Governo deve estar bem firme: a idéa do contrario serviria de o collocar necessariamente em huma posição falsa, cujas consequencias inevitaveis não poderião deixar de ser funestas, por qualquer lado, que o negocio se considere.

São, além de poucos, insignificantes os republicanos.

Passemos em revista os mais notaveis: eu não vejo entre elles nem se quer hum, que reuna as qualidades necessarias para poder ser ao menos mediano chefe de revolução: e em quanto este não apparecer, será para mim principio indubitavel, que podem haver no Brasil pequenas insurreições, mais ou menos fortes, mas nunca huma revolução feliz.

Corra-se a historia, e ver-se-ha, que jamais revoluções contra os Reis forão bem succedidas, se Princi-

pes de sangue, ou genios raros, não apparecerão á testa dellas. Luiz XVI não houvera subido ao cadafalso, se hum Duque d'Orleans, aspirante á corôa dos Bourbons, não tivesse animado o seu regicidio: nem a Restauração de Portugal contra os Felippes, a pezar da revolução ter sido nacional, teria sido gloriosa, se hum Principe da Casa de Bragança não fosse o seu chefe. E como não seria admiravel ver hum punhado de tristes aventureiros, sem genio, forças, nem virtudes, atrever-se a disputar o Commando em chefe a hum Principe, filho de antigos Principes, Acclamado espontaneamente por unanime vontade de toda a Nação, empenhado em sustentar hum Imperio, que criou, e em manter, e defender a Constituição, obra prima de Suas liberaes Mãos? Acaso a massa forte da Nação estaria tão fóra do conhecimento dos seus verdadeiros interesses, que abandonasse a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, de Quem deve esperar prosperidade, paz, e justiça, para confiar os seus destinos de homens, que lhe não podem prometter se não desgraças, violencias, anarchia, e guerra?

De tão pouco terá aproveitado ainda aos mais illudidos a desgraçada experiencia, por que tem passado, e estão passando, as vacillantes Republicas das Americas Hespanholas? Partindo destes principios, e encarando-se o negocio pelo lado da opposição, que tão temeraria tentativa terá de encontrar na boa parte da Nação, independentemente da força, que o Governo tem para lhe oppor, achar-se-ha em resultado, que os poucos Republicanos, que existem, são insignificantes, e não são temiveis.

A' vista do que levo dito, sou feliz em poder assegurar a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, que a rebellião dos Afogados não ameaça consequencias assustadoras: he hum mal engendrado feto, que abortou: o máo successo deste parto obrigará sem duvida a que se deixem ficar em silencio, á espera talvez de melhor occasião, os cumplices, que a mesma rebellião

deve ter em Pernambuco, e mais alguma outra Provincia.

E quaes são os meios mais adequados para sustentar a Monarchia Constitucional?

Seja o primeiro, que o Ministro do Imperio tenha a honra de aconselhar a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, huma conducta franca, e serena na marcha do Governo; que manifeste por todos os seus actos em geral, que este ama, préza, e trabalha por consolidar o Systema Constitucional.

Por esta forma o Governo hirá ganhando a força moral necessaria, a pezar das calumnias publicadas diariamente contra a sua boa fé, e amor da Constituição, por genios, huns seus inimigos, outros desconfiados, com o premeditado fim de o desacreditar.

2.° Haja a mais extensa actividade possivel, e huma justiça indefectivel no Expediente dos negocios, e tenha o Governo vigor, e força. Acredite VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, que revolucionarios ja mais se atrevem a conspirar contra Governos, que são ao mesmo tempo justos, activos, e fortes.

3.° He essencialmente necessario viver em boa intelligencia, e perfeita harmonia com as Camaras Legislativas: a sua cooperação he indispensavel para que as cousas marchem bem, sem ella ja mais se poderão operar as reformas, que os diversos ramos da Publica Administração imperiosamente exigem. Se pelo contrario se fugir das mesmas, como inimigas, ou forem tidas em pouca consideração, longe de contribuirem para a prosperidade da Nação, só servirão de a retardar, e de entorpecer a marcha do Governo.

Cumpre, porem, não confundir a consideração, que se deve tributar ás Camaras Legislativas, com indevidas concessões. O Poder Executivo tem por dever manter a todo o custo a independencia, e inviolabilidade dos direitos, e prerogativas, que a Constituição lhe outorgou; e por isso resistir por huma maneira franca, e denodada a qualquer invasão de poder, que alguma das Camaras por ventura possa pertender. A mais pe-

quena concessão indevida prepara o passo para se obter segunda, terceira, e mais.

4.º Se hum systema de economia nas despezas Publicas tem feito a prosperidade das Nações, que tiverão a dita de o empregar, elle he absolutamente essencial nos Governos Representativos: e o de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, mais do que nenhum outro, delle necessita. O dia, em que a receita ordinaria for sufficiente para fazer face ás despezas do Imperio, será aquelle que ha de marcar a epoca do melhoramento da Administração, e collocar o Governo fóra do pelago de mil embaraços, que entorpecem o andamento das suas operações, frouxo, lento, e até muitas vezes incerto, por falta dos meios pecuniarios necessarios.

A Economia Politica, SENHOR, não reconhece outro meio mais poderoso, certo e eficaz de augmentar as rendas das Nações: muitas se tem achado em maiores apuros, que o Brasil; e por meio das suas economias nas despezas, apar de hum bom systema de arrecadação, sem nenhum outro recurso, chegarão a ver suas dividas pagas, e os cofres Publicos cheios dos dinheiros necessarios.

Logo he de urgente necessidade acabar quanto antes com algumas Repartições, que tem delapidado, e continuão a delapidar impunemente horrorosas sommas: digo impunemente, porque a forma das suas Instituições as põe a coberto de toda e qualquer fiscalisação, que não possa ser illudida.

Outras devem ser reformadas; e todas fiscalisadas com mais vigor, do que o tem sido: e sobretudo he necessario, que acabe o systema de tolerancia, principiando-se por punir severamente até as mais pequenas delapidações: nada anima tanto a perversidade, como a impunidade dos crimes.

5.º Por mais justo, activo, e economico que seja hum Governo, elle não será forte para se fazer obedecer, e respeitar, nem se poderá sustentar sem o apoio de força armada sufficiente; por que cumpre considerar a maior parte dos homens, como elles são de facto, e

não como conviria que elles fossem de direito. Se para conter os segundos nos seus limites bastaria governar com justiça, os primeiros só estão tranquillos, quando temem a força do Poder.

Accresce a necessidade de estar preparado para repellir qualquer aggressão estrangeira, que possa acontecer, e que não será estranho que sobrevenha; e para sustentar direitos, que ainda não estão definitivamente decididos na divisão de limites.

Destas considerações deduzo eu a necessidade urgente, que existe de organizar o Exercito por huma fórma, que seja ao mesmo tempo mais regular, e menos despendiosa. A sua fdrça numerica não he pequena, pelo contrario ella póde ser reduzida a menos.

Mas o seu Estado Maior manifestamente excessivo, e fóra de toda a proporção, hum numero extraordinario de Officiaes avulsos e desempregados, a organisação, finalmente, do Exercito dividido em pequenos Batalhões exigindo por isso o emprego do grande numero de Officiaes superiores, defeitos são remarcaveis, que offerecem em resultado a dura necessidade de consumir com o mesmo Exercito sommas tão consideraveis, que a haver melhor systema, serião sem duvida sufficientes para entreter huma fôrça quasi dobrada.

Taes são, SENHOR, os meios capitaes, que na minha humilde opinião cumpre empregar para sustentar a fórma do Governo estabelecido.

Se o que deixo dito não tiver a fortuna de poder agradar a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, espero pelo menos que seja tomado no valor, que deve merecer aos Soberanos huma linguagem franca, e leal na boca dos seus Ministros.

Deos Guarde por muitos annos a Preciosa Vida de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, como eu, e todos os leaes Subditos de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, desejamos, e havemos de mister.—Rio em 19 de Março de 1829. O Ministro do Imperio *José Clemente Pereira*.

N. 13.

SENHOR.—As Commissões Militares são ineffica-zes, desnecessarias, prohibidas pela Constituição, e tem contra si todas as opiniões.

São inefficazes, porque as suas sentenças não po-dem executar-se sem serem revistas, se os réos inter-pozerem este recurso, como he de esperar. E póde a revista negar-se? não. Qual ha de ser o Tribunal da revista? acaso outra Commissão Militar? tambem não: sem duvida deve ser huma Relação. E esta confirmará taes sentenças?... Eis-aqui como o castigo, que se jul-ga mais prompto nas Commissões Militares, ficará sen-do igualmente tardio, ou ainda mais; porque das Sen-tenças das Relações se não concederão tão facilmente as revistas pelo principio, de que não serão accompa-nhadas do fundamento da nullidade inseparavel das primeiras: e eis-aqui como tambem afinal se virá a ca-hir nas mãos dos Desembargadores, dos quaes se quer fugir.

Accresce, que as Commissães Militares só podem conhecer dos cabeças da rebellião, difficeis de prender, e dos que forem apanhados com as armas na mão: e estes mesmos póde dar-se o caso de não haver tempo de os julgar, porque aquellas devem acabar, logo que cesse a suspensão das formalidades, como acconteceo em Pernambuco; e então os réos terão de ser julgados nas Relações, das quaes se quer fugir.

Logo as Commissões Militares não podem produ-zir os effeitos, que se dezejão; e são inefficazes.

São desnecessarias, porque as Relações podem fa-zer o mesmo, e ainda mais: porquanto, ou existe pro-va sufficiente contra os réos, ou não: no primeiro caso as Relações os hão de condemnar indubitavelmente; e a prova está nas Alçadas, que tem sido sempre inexo-raveis: no segundo caso as mesmas Commissões Mili-tares os não podem condemnar; nem os sentimentos de indefectivel justiça, que tem sido sempre inseparaveis do Soberano Coração de VOSSA MAGESTADE IM-

PERIAL, podem permittir tamanha iniquidade! Eu direi que he mais facil ficarem os crimes impunes nas Commissões Militares do que nas Relações; porque aquellas julgão sem devassa, e estas á vista della; e todos sabem que he por via das devassas que os factos se apurão melhor: mais, naquellas apenas são ouvidos os interrogatorios dos cabeças, e dos que forem apanhados com as armas na mão, e nestas são ouvidos todos os réos; e quem he versado no fôro sabe que as declarações dos réos menos complicados são sempre mais francas, e compromettem os cabeças, e os mais culpados. Logo as Commissões Militares valem menos que as Relações.

Desnecessario he demonstrar que as Commissões Militares são litteralmente prohibidas pelo Art. 179, §§ 11, e 17 da Constituição, nem que tem contra si quasi todas as opiniões. E sendo isto verdades que ninguem póde desconhecer, que necessidade ha de praticar hum acto inefficaz, e desnecessario, contra a Constituição, e contra a opinião publica?

Dizem porém,.....—*que se deve criar a Commissão Militar para evitar que se diga, que o Governo não empregou o mesmo rigor com os absolutistas, que com os republicanos.*—Concedo que isto se ha de dizer, e eu receio mesmo que isto se diga, e sinta: mas se a Commissão se criar, hão de accusar o Ministro que referendar o Decreto, e o Governo ha de perder a accusação; e qual destes dous males será o maior?—*Mas dissolve-se a Camara.*—Este remedio seria peior que o mal; porque o Governo daria com este acto huma prova decidida de que temia tal accusação, e que dissolvida a Camara por querer praticar huma das suas attribuições legaes, isto he, por cumprir com os seos deveres.

Dizem mais *que deve criar-se para estabelecer o principio das Commissões Militares.*—Este principio, SENHOR, nunca se estabelecerá em quanto existir Constituição, e Camara dos Deputados.... Tal he o voto decidido de que se acha convencido em sua con-

sciencia.—DE VOSSA MAGESTADE IMPERIAL—SENHOR—Muito humilde criado, e fiel subdito.—*José Clemente Pereira.*—1 de Novembro de 1829.

N. 14.

SENHOR.—José Clemente Pereira, precisando por certidão o theor dos requerimentos, que dirigio á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, pedindo licença para a publicação de dous votos, que dera por escripto, sobre a Rebellião dos Afogados, e criação de Commissões Militares, e os despachos que os ditos requerimentos tiverão—Pede á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL Haja por bem Mandar que se passem.—E. R. M.—*José Clemente Pereira.*—Passe do que constar não havendo inconveniente. Palacio do Rio de Janeiro 15 de Maio de 1830.—*M. de Caravellas.*—Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio se achão os requerimentos neste mencionados, e o seo theor he o seguinte.—SENHOR. José Clemente Pereira, do Conselho de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, teve a honra de offerecer á Soberana Consideração de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, hum voto por escripto, mostrando que as Commissões Militares se não devião criar por serem contra a Constituição, e além disso inefficazes; e outro em que manifestava a sua opinião sobre os resultados, que poderia ter a Rebellião dos Afogados, e os meios que julgava mais conducentes para sustentar a Monarchia Constitucional Representativa. E porque o Supplicante pertende ajudar-se destes documentos para desvanecer infundadas inculpações, que na Camara dos Deputados se lhe fazem de ter trabalhado para estabelecer o absolutismo, muito respeitosa e humildemente—P. á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL que Haja por bem Ordenar, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio se dêm ao Supplicante copias authenticas dos referidos papeis.

E. R. M.—*José Clemente Pereira.*—Não tem lugar.—Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1830.—*Marquez de Caravellas.*

SENHOR.—Diz José Clemente Pereira, do Conselho de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, que tendo requerido á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL a Mercê de Mandar que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio se lhe dessem copias authenticas de dous votos por escripto, que teve a honra de levar á Soberana Consideração de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL no tempo, que servio de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, manifestando em hum a sua opinião sobre as ramificações e resultados que podia ter a rebellião dos Afogados, e os meios que julgava mais conducentes para sustentar a Monarchia Constitucional Representativa, e mostrando n'outro, que se não devem mais criar as Commissões Militares: Houve VOSSA MAGESTADE IMPERIAL por bem Mandar indeferir este requerimento, pondo-se-lhe por despacho—Não tem lugar.—O Supplicante, SENHOR, respeita, como lhe cumpre, esta decisão; mas não póde deixar de ponderar novamente, que tem grande interesse na publicação destes documentos para com elles ajudar a justificação de sua conducta atrozmente calumniada com o labéo de fautor do absolutismo. Por isso mui submissamente P. á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL que Haja por bem Fazer Mercê ao Supplicante de Permittir que publique as copias, que deixou, dos referidos votos. E. R. M.—*José Clemente Pereira.*—Não precisa de licença. Paço em 15 de Maio de 1830.—*Marquez de Caravellas.*

E para constar onde convier se passou a presente. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1830.—*Theodoro José Biancardi.*